



ATENÇÃO!!!

CUIDADOS NA CONTRATAÇÃO DE MEI

Contratação de MEI prestador de serviço tem custo de INSS patronal

Com a publicação da IN 1453/2014, a Receita Federal determinou que as empresas (exceto simples) contratantes de serviços executados por intermédio de empresas do MEI, paguem 20% de contribuição previdenciária sobre o valor dos serviços prestados. Não bastasse a implantação da referida cobrança, a IN 1453 determinou que a mesma deve ser feita de forma retroativa a 09 de fevereiro de 2012, ou seja, quem contratou algum serviço do MEI neste período, teria que fazer o recolhimento acrescido de multa e juros.

Para saber mais leia Pinceladas Legais (pág. 03)

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril

BARBEARIA TREZENTOS E DOIS LTDA-ME	01/04/1976	PRISMA A ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA ME	11/04/2008
PENNA FERNANDES,SAFE CARNEIRO E CALDAS PER. ADV. ASSOCIADOS	08/04/1987	E.M.S EVENTOS LTDA	25/04/2008
BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA	01/04/1995	INSTITUTO VICTOR NUNES LEAL	23/04/2009
GRACIAN TELECOM SIMPLES EIRELI	04/04/1995	ADE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIP. DE SEGURANCA EIRELI ME	02/04/2011
REIS ARQUITETURA S/S LTDA	01/04/1998	VIEIRA & VIEIRA - CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA	18/04/2012
LOPES OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	01/04/1998	ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA	24/04/2012
INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA	17/04/1998	CONCRETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA*	12/04/2013
FABRIKA FILMES LTDA	01/04/1999	AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	24/04/2013
MEDLEY PRODUCAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA-ME	19/04/2000	VIEGAS CONSULTORIA PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA	29/04/2013
PB COLCHOES LTDA EPP	01/04/2002	FSL PARTICIPACOES LTDA	29/04/2014
LM O COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06/04/2004	UNIQUE GESTAO DE NEGOCIOS PESSOAIS LTDA	06/04/2015
ANDRADE & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	20/04/2007		

Imposto de Renda - Nova Tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
Fax: +55 61 3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

www.juridicon.com.br
juridicon@juridicon.com.br

Estacionamento Interno

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **05**

Calendário de Obrigações **05**



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado - 10 (dez) dias;
- Aviso cumprido - 30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo - 10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil; data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para

contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;
- 11. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;

· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

3. Notas fiscais vendas de mercadorias/serviços

- Observar a validade, podem ser renovadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
- NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas. No caso, das Nfs manuais, uma das vias deve ser guardada.
- No caso das Eletrônicas (NF-e, NFC-e) enviar o arquivo XML;
- E para os Cupons Fiscais, enviar o arquivo CAT-52, bem como os relatórios gerenciais;
- Deverá incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5(cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;

· Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

5. Alvará de Funcionamento

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

6. Placas obrigatórias para o comércio varejista

Determinada pela legislação estadual, afixação de placas indicativas deve ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais em atividade.

Cada lei está ligada a um respectivo decreto ou portaria, que especifica detalhes das peças, desde suas dimensões até sua cor e tamanho da fonte.

O referido conjunto de placas é constituído das seguintes indicações:

- é obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota fiscal (Lei Distrital nº 1.254 de 1996).
- atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007).
- nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008).
- é proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a menores de 18 anos (Lei Distrital nº 4.401 de 2009).
- Procon (Lei Distrital nº 4.546 de 2011).
- Razão Social e o CNPJ (Lei Distrital nº 4.556 de 2011).
- licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

1. DECLARAÇÃO DO IRPF 2017

Período de Entrega

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 28 de abril de 2017.

O programa gerador da declaração – PGD IRPF/2017 – estará disponível para download na página da Receita Federal na Internet a partir das 9 horas do dia 23 de fevereiro de 2017.

A recepção das declarações terá início às 8 horas do dia 2 de março de 2017 e término às 23:59:59 do dia 28 de abril de 2017.

Obrigatoriedade de apresentação

Pessoa Física residente no Brasil, que em 2016:

- Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;

- Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

- Realizou em qualquer mês do ano-calendário: alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencha o item Demonstrativo de Ganhos de Capital e/ou Demonstrativo de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira); ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o item Demonstrativo de Apuração de Ganhos – Renda Variável – Operações Comuns e Day-Trade);

- Teve a posse ou a propriedade bens ou direitos, em 31/12/2016, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00 (conforme instruções de preenchimento da ficha Bens e Direitos);

- Passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31/12/2016;

- Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Obrigatoriedade de CPF para dependentes

Redução para 12 anos – Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes/alimentandos com 12 anos ou mais, completados até a data de 31/12/2016, conforme IN RFB nº 1.688, de 31/01/2017.

A nossa equipe já está preparada para preencher, analisar e orientar a sua Declaração de Imposto de Renda. Procure-nos o quanto antes e evite aborrecimentos de última hora.

2. CUIDADOS NA CONTRATAÇÃO DE MEI

Contratação de MEI prestador de serviço tem custo de INSS patronal

Com a publicação da IN 1453/2014, a Receita Federal determinou que as empresas (exceto simples) contratantes de serviços executados por intermédio de empresas do MEI, paguem 20% de contribuição previdenciária sobre o valor dos serviços prestados. Não bastasse a implantação da referida cobrança, a IN 1453 determinou que a mesma deve ser feita de forma retroativa a 09 de fevereiro de 2012, ou seja, quem contratou algum serviço do MEI neste período, teria que fazer o recolhimento acrescido de multa e juros.

Ocorre que com a publicação da IN 147/2014 publicada em 01/08/2014 a modificação da IN 1453 foi revogada, voltando a permanecer a incidência dos 20% exclusivamente nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Abaixo publicamos posicionamento enviado pelo portal do simples ao nosso questionamento em relação a esse entendimento:

Atenção:

Para identificar se uma nota fiscal foi emitida por um MEI, o contribuinte pode acessar o link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=22> e fazer a consulta.

Para fazer o recolhimento desta contribuição, precisamos que as notas sejam enviadas separadamente aos cuidados do setor de RH, juntamente com os demais documentos da folha de pagamento.

Qualquer dúvida, pedimos que entrem em contato com nosso setor de Departamento de Pessoal.

3. Pro-Labore de Sócios que efetivamente prestem serviços à sociedade

Solução de Consulta COSIT 120/2016 – SRFB

1 As Sociedades constituídas por profissionais que se caracterizam como efetivos prestadores de serviços, tem sido praxe proceder à remuneração sob a forma de distribuição exclusiva de lucro.

2 A Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta 120 de agosto de 2016, definiu como obrigatória a remuneração dos Sócios, que efetivamente prestam serviços, através do pagamento de *Pro-Labore*, de forma acordada entre os Sócios, conforme o disposto abaixo:

“SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Solução de Consulta nº 120 - COSIT - Data 17 de agosto de 2016

“ Processo Interessado CNPJ/CPF ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS SÓCIO. *PRO-LABORE*. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

O sócio da sociedade civil de prestação de serviços profissionais que presta serviços à sociedade da qual é sócio é segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual, conforme a alínea “f”, inciso V, art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo obrigatória a discriminação entre a parcela da distribuição de lucro e aquela paga pelo trabalho.

O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração do contribuinte individual. Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no art. 21 e no inciso III do art. 22, na forma do § 4º do art. 30, todos da Lei nº 8.212, de 1991, e art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

Dispositivos Legais: Lei 8.212, de 1991, art.12, inciso V, alínea “f”, art. 21, art. 22, inciso III, art.30 §4º; Lei nº 10.666, de 2003; art.4º. RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, art.201, §5º; IN RFB nº 971, de 2009, art.52, inciso I, alínea “b”, inciso III, alínea “b” e art.57, incisos I e II e § 6º.

3 Tendo em vista o entendimento acima, RECOMENDAMOS que às Sociedades de profissões regulamentada, como médicos, dentistas, arquitetos, engenheiros, advogados, fisioterapeutas, e outros, DEVERÃO FIXAR mensalmente, aos Sócios que prestam serviços, um valor a título de *Pro-Labore*.

4 A fixação do *Pro-Labore* e seu pagamento deverá se ater as seguintes orientações:

4.1 O valor será fixado por consenso entre os Sócios, devendo ser registrado em ata da Sociedade, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional e o valor mensal a ser pago deverá ser fixo.

4.2 Sobre o valor pago a título de *Pro-labore*, incidiram os seguintes encargos:

a) - 11% sobre o valor do *Pro-labore*, a ser pago pelo sócio beneficiário, a título de contribuição previdenciária individual;

b) - Imposto de Renda da Pessoa Física, retido na fonte do sócio beneficiário, conforme a tabela progressiva;

c) - 20% sobre o valor do *Pro-labore*, a ser pago pela Sociedade, a título de contribuição previdenciária patronal;

5 A distribuição do Lucro Líquido apurado no exercício continua regulamentada nos termos do disposto no Contrato Social da Sociedade e na Legislação do Imposto de Renda.

6 É recomendável que o procedimento definido na Solução de Consulta COSIT 120 de 2016, seja implementada IMEDIATAMENTE.

7 Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional sobre o tema.

Contato: Frank Eduardo Silva

RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

05

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Abril de 2017

05 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XML,s	06 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	13 SECONCI	20 INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 Darf Desoneração	20 DAS Simples Nacional
20 ICMS, ISS	20 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	28 Contribuição sindical dos empregados	28 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	28 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 1º trimestre /2017 Cod. 2089	28 Contribuição Social-lucro presumido 1º parcela do 1º trimestre /2017 Cod. 2372
28 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	28 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	28 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	30 Honorários Juridicon			